

LEI Nº 262, DE 15/Maio/1985

Dá isenção à Microempresas e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica concedida a isenção do Imposto Municipal sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISS), as Empresas que tiverem Receita Bruta anual igual ou inferior a 5.000 (cinco mil) ORTNS.

§ 1º- Para os efeitos previstos no " Caput " deste artigo, tomar-se-á por referência o valor da ORTN vigente no mês de janeiro de cada ano, devendo a Receita Bruta anual ser apurada no período de janeiro a 31 de Dezembro.

§ 2º- No primeiro ano de atividade, o limite da Receita Bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre a constituição da empresa e 31 de dezembro do mesmo ano.

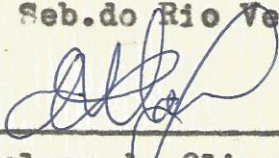
Art.2º- Ficam ainda as empresas caracterizadas acima, isentas das Taxas vinculadas ao exercício do poder de polícia.

Art.3º- São consideradas extintas os débitos das empresas de que trata o art.1º, para com a Fazenda Municipal, de natureza tributária vencidas até a data da vigência desta Lei, inscritos ou não como Dívida Ativa, ajuizadas ou não.

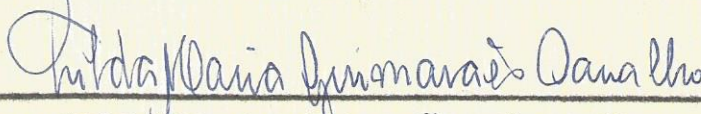
Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Seb.do Rio Verde, 15 de maio de 1985.



Nelson de Oliveira Marques
Prefeito Municipal



Zilda Maria Guimarães Carvalho
Oficial Administrativa